



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000355713

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2091761-10.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que são agravantes DANILO GABRIEL TOMASINI BUSO, VANILTON VIANA DE CARVALHO, LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR, LEANDRO GUALBERTO DE LIRA, JOSÉ FRANCISCO DE LIMA, JEAN MARCELO REIS, GLEIDSON JOSE ROB LEAL, FRANCISCO CARLOS MORAES DE MELO, DANILO WALLACE DE OLIVEIRA SOARES, PM ALEXANDRE LUVIZUTTI DA FONSECA, DANIEL ALVES DE PAULA CONCEIÇÃO, CRISLAINE VITÓRIA CONCEIÇÃO SILVA, CINDY ALVES NUNES DA SILVA, CICERO DIEGO ALMEIDA DA SILVA - RE: 157530-9, BRUNO LUIZ ABREU DE MIRANDA, BENJAMIN SCHNEIKER DOS SANTOS, ANDRÉ LUIZ PEREIRA e ALEXSANDRO NASCIMENTO DOS SANTOS, é agravado ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 12ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores EDSON FERREIRA (Presidente), SOUZA MEIRELLES E SOUZA NERY.

São Paulo, 10 de abril de 2025.

EDSON FERREIRA

Relator

Assinatura Eletrônica



VOTO Nº 46560

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2091761-10.2025.8.26.0000 (autos digitais)

COMARCA: SÃO PAULO

AGRAVANTES: DANILO GABRIEL TOMASINI BUSO (E OUTROS)

AGRAVADO: ESTADO DE SÃO PAULO

***AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Gratuidade. Policiais militares. Com o benefício da gratuidade em vista da renda líquida mensal entre R\$ 1.916,75 e R\$ 6.822,72. Recurso provido.*

Agravo de instrumento contra decisão, proferida em 28 de fevereiro de 2025, pelo eminente magistrado, Doutor Luís Eduardo Medeiros Grisolia, em cumprimento individual de sentença proveniente de mandado de segurança coletivo, sobre diferenças de quinquênios e sexta-parte para policial militar, por haver negado a gratuidade e determinado o recolhimento das custas iniciais no prazo de quinze dias, origem, fls. 61/62.

Buscam os agravantes o benefício da gratuidade.

Recurso respondido.

É o relatório.

Mandado de Segurança Coletivo, cumprimento individual de sentença, policial militar, diferenças de quinquênios e sexta-parte, gratuidade.

Com o benefício da gratuidade em vista da renda líquida mensal entre R\$ 1.916,75 e R\$ 6.822,72, origem, fls. 43/60, que pode ser integralmente absorvida com a satisfação das necessidades básicas e essenciais com habitação, vestuário, alimentação, educação, saúde e transporte, por isso não infirmando a declaração de falta de condições para custear as despesas do processo sem prejuízo desses encargos.

Para tanto, **DÁ-SE** provimento ao recurso.

Não comportando sustentação oral, eventuais embargos de declaração serão julgados em ambiente virtual, na forma da Resolução 549/2011 desta Corte, redação atual.

EDSON FERREIRA DA SILVA
Relator